

CONTRATO Nº: 19004/2020-GPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS E MIMOZZA CONSTRUCAO L'IDA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABATXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS - Rua Conego João Coutinho, 628 - Centro - Anexo do Colegio Municipal Padre Galvão - Pocinhos - PB, CNPInº 08,741,688/0001-72, neste ato representada pelo Prefeito Claudio Ghaves Costa, Brasileiro, Casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Conego João Coutinho, 19 - Centro - Pocinhos - PB, CPF nº 421,304.844-68, Carteira de Identidade nº 998310 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MIMOZZA CONSTRUCAO LTDA - A SITIO FLORIANO QUICE, SN - ZONA RURAL - LAGOA SECA - PB, CNPI 1º 10-291.098/0001-37, neste ato representado pon José Fernando Pereira de Lima, Brasileiro, Representante Legal; residente e domiciliado na R/ Severino Fernandes de Oliveira, 466, Itararé - Campina Grande - PB, CPF nº 752.189.924-53, Carteira de Identidade nº 1119200 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00004/2019, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO CONFORME ID 1008392.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Tomada de Preços nº 00004/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de RS 508.677.94 (QUINHENTOS E OTTO MIL SEISCENTOS E DEZESSETE REATS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).





CÓDIGO	the street of th	UNIDADE	QUANTIDADE		P. TOTAL
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONGLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO CONFORME ID 1008392			508.617.94	508.617.94
		And the state of t		Total:	508.617,94

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, 88, 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilibrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alinea d., da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

日子にい、八日路上大大五十二十七十二日子の

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Pocinhos e Recursos Federais (ID 1008392):

01,006 Secretaria de Educação - 12 361 1004 1003 Const. Ampliação e Reforma de Unidades Escolares e Quadras - 000061 4490 51 99 1111 Obras e Instalações - 000063 4490 51 99 1113 Obras e Instalações - 000062 4490 51 99 1124 Obras e Instalações - 000064 4490 51 99 1125 Obras e Instalações - 000064 4490 51 99 1125 Obras e Instalações

12 361 1004 2013 Desenvolvimento das atividades dos prógramas do FNDE - 3390 39 99 1124 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira. Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do periodo de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviços

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 6 (seis) meses

O prazo de vigência do presente contrato será deferminado: até 10/03/2021, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com respectivas clausulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços. exercendo a mais amplate completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades. contratuais e legals.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contratos dentro dos melhores parametros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objetocontratual, com observancia aos prazos estipulados;

b - Responsabilizat-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer titulo, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

o - Manter preposto capacitado e idôneo; aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos.

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados: -e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua

culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo orgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo on em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g = Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos riecessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78. e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fiça obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acrescimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitara o Contratados garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8,666/93 a advertencia, b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; e - multa de 10% (dezi por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato, di-suspensão temporaria de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os moffiyos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a propria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabiyeis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pocifilios.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado: pelas partes e por duas testemunhas.

Pocinhos - PB, 10 de Março de 2020

TESTEMUNHAS

OHE TOP SHO

PELO CONTRATANTI

CLAUDIO CHAVES COSTA

Prefeito

421-304.844-68

PELO CONTRA

MIMOZZA CONSTRUCAO LTDA JOSÉ FERNANDO PEREIRA DE LIMA

752,189,924-53